



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

Id. 131740

Vistos.

Falência de Trese Construtora e Incorporadora Ltda. e outras.

1. Remetam-se os autos ao Ministério Público, notadamente para manifestação acerca da proposta de pagamento dos credores trabalhistas formulada pelo síndico às fls. 6.347/6.353.

2. Com o retorno dos autos:

a. intime-se a Associação das Famílias de Moradores do Parque Bandeiras Campinas/SP, através do seu patrono constituído nos autos, para se manifestar, em 05 dias, acerca da contraproposta apresentada pelo síndico às fls. 6.366/66.370.

Com a juntada da manifestação, deverá o síndico se pronunciar em igual prazo.

b. intime-se o síndico acerca das petições e documentos de fls. 6.232, 6.365, 6.392, 6.394, 6.395, para requerer o que entender pertinente em 10 dias.

c. De acordo com o relatório apresentado às fls. 6.345/6.346, vê-se que alguns ativos arrecadados foram avaliados e outros não,




PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

de modo que o síndico deverá, também em 10 dias, informar a data que os bens foram avaliados, pronunciar-se acerca da necessidade ou não de reavaliação e indicar avaliador, que comprove sua expertise, trazendo proposta de honorários.

Após, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de fevereiro de 2019.


Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

VOL.29

GAB II

id n.º

JUÍZ DE DIREITO
Secretaria de Justiça
JUIZ DE DIREITO
Secretaria de Justiça

*decumo de
prazo da
cert. de fl. 6447
em 11/03/0*

TÂNÇA
Juizados Cíveis
TÂNÇA
Cíveis e Reunidas
TURMA RECURSAL CÍVEL

131740



Núm 27450-07.2003.811.0041 - Livro: *Processo

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Recuperação Judicial->Processo de Conhecimento->PROCESSO

Assunto:

Cuiabá - Primeira Vara Cível Especializada Em Recuperação Judicial e Falência

Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda (Mais Autores)

Advogado: Edmundo Luiz Campos Oliveira

Advogado: Rodrigo Alves Silva

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Ronimarcio Naves

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Requerido(a): Caixa Economica Federal (Mais Réus)

Advogado: Ana Clara da Silva

Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva

Advogado: Palmeron Mendes Filho

Advogado: Luciano Miranda

Protocolado: 12/03/2003 Protocolo: 2000/18383

Distribuído: 12/03/2003 Autuado: 12/03/2003 Valor: 0,00

Arquivado em: / /

Caixa: _____

Local: _____



6410
151

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (20/02/2017), nesta cidade e Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao Mandado do MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, nesta Capital, Código 1033944 em que: **FAZENDA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/SP** move contra: **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - MASSA FALIDA** compareci à Vara Especializada de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias da Comarca de Cuiabá-MT, e ali estando, após as formalidades legais, solicitei a Gestor(a) Judiciário(a) da Vara os autos sob o n.º 219/00, que a Executada: **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - MASSA FALIDA**, possui ou venha possuir nos autos da Ação supramencionada, que prontamente foi exibido e a seguir *procedi a Penhora* no valor de **R\$ 1.329,03 (Hum mil, trezentos e vinte e nove reais e três centavos)**, no rosto dos autos acima mencionados. A seguir *intimei* o (a) MARCO GRANADO MARTINS o(a) Gestor(a) da Vara Especializada de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias da Comarca de Cuiabá-MT, a averbar a presente penhora no rosto dos autos. E para ficar constando, lavrei este auto, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo(a) Gestor(a) Judiciário(a).

CELSON CÉLIO DE AMORIM
Oficial de Justiça

Gestor(a) Judiciário(a)

Vara Especializada de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias Cuiabá

Marcos Granado Martins
Gestor Judiciário
Mat.: 25310

20/02/17
[Assinatura]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SUMARÉ

FORO DE SUMARÉ

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA JOSÉ MARIA MIRANDA, n.º 285, CENTRO, SUMARÉ/SP,

Centro - CEP 13170-001, Fonc: (19) 3873 7979, Sumarc-SP - E-mail:

sumarefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

6413
241
TJ

CERTIDÃO

Processo Físico n.º: 0021062-07.1998.8.26.0604
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exequente: Fazenda do Município de Hortolândia/SP
Executado: Trese Construtora e Incorporadora Ltda - Massa Falida

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé haver intimado o Procurador da Exequente, da r. Sentença proferida nestes autos. CERTIFICO MAIS, que a r. Sentença transitou em julgado, tendo em vista a homologação da desistência do prazo recursal como requerido pela exequente. . Nada Mais. Sumare, 25 de outubro de 2018. Eu, W, Walkiria Cristina De Britto Lima, Auxiliar Administrativo - Pref.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA JOSÉ MARIA MIRANDA, n.º 285, CENTRO, SUMARÉ/SP,
Centro - CEP 13170-001, Fone: (19) 3873 7979, Sumare-SP - E-mail:
sumarefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico n.º: 0021075-06.1998.8.26.0604 - N.º Ordem: 6393/98
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exequente: Fazenda Pública Municipal de Hortolândia
Executado: Trese Construtora e Incorporadora Ltda

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Reiterando Ofício de 27/09/2017

Reiterando Ofício de 13/03/2018

Reiterando Ofício de 10/08/2018

Sumare, 05 de dezembro de 2018.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, atendendo ao requerido nos autos da ação em epígrafe, solicito a Vossa Excelência que seja remetido à conta vinculada a esta execução fiscal (0021075-06.1998.8.26.0604) o valor penhorado no rosto dos autos de Ação Falimentar n.º 219/00 (vosso). Informo, ainda, que o valor do débito atualizado até Julho/2011 é de R\$ 505,64.

Atenciosamente,

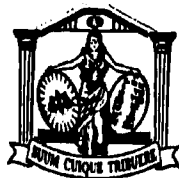
Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Olavo Paula Leite Rocha**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) de Direito da Vara Especializada de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias da Comarca de Cuiabá-MT

Juízo de Direito da Comarca de Cuiabá-MT/Fórum da Capital

Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, S/N, Setor D, Centro Político-Administrativo, CEP 78050-970 - Cuiabá/MT



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Comarca de Cuiabá - Fórum Des. José Vidal

6415
424
P

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

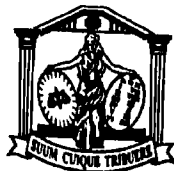
Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e onze, (29/07/2011), nesta cidade e comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao respeitável Mandado de (Substituição de Penhora), expedido pelo MM^o Juiz de direito da Comarca de Sumaré/SP, ANDRE GONÇALVES FERNANDES, onde figura como parte exeqüente FAZENDA MUNICIPIO DE HORTOLANDIA/SP, e como parte executada TRESE CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA, e, ai sendo, após as formalidades legais procedi a penhora no valor de R\$ 505, 64, (quinhentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos), feita a penhora intimei a gestora da Vara Especializada de Falência e Concordatas e Cartas Precatórias da Comarca de Cuiabá, TATIANE BEZERRA BONA, a proceder as devidas anotações. E para ficar constato, lavrei o presente auto, que vai devidamente assinado por mim oficial de justiça e pela gestora judicial.

FE

Nivaldo Franchini
Oficial de Justiça

FE

Tatiane Bezerra Bona
Gestora Judicial



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Comarca de Cuiabá - Fórum Des. José Vidal

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao Mandado de Penhora no Rosto dos Autos n.º 219/00, (substituição de Penhora), Carta Precatória advinda da Comarca de Sumaré/SP, (COD. 720823-2011/2206), onde figura como parte exequente Fazenda do Município de Hortolândia, e como parte executada Trese Construtora e Incorporadora LTDA, de posse do mandado, compareci nesta data a Vara Especializada de falência e Concordatas e Cartas Precatórias da Comarca de Cuiabá, e lá estando procedi a penhora no valor de R\$ 505;64 (quinhentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos), feita a penhora intimei a gestora judicial Tatiane Bezerra Bona, a proceder as devidas anotações, e lavrei o presente auto que vai em anexo, assinado por mim, oficial de justiça e pela gestora judicial. Certifico ainda que procedi a intimação da parte executada na pessoa do síndico Ronimarcio Naves, nesta data, que bem ciente ficou do conteúdo do mandado, recebeu a contrafé que lhe ofereci, exarando sua nota de ciência no mandado, e no auto de penhora.

Cuiabá 29 de julho de 2011

Assinatura manuscrita de Nivaldo Franchini, realizada com uma caneta escura, apresentando traços fluidos e uma longa horizontal final.

Nivaldo Franchini
Oficial de Justiça

6476
125
P

DOC 02

11
A



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CNPJ nº 67.995.027/0001-32

6472

15

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DO FORO DE SUMARÉ DA Comarca DE SUMARÉ

Cód. Processo: 17262
Processo nº 0006393/1998
0021075-06.1998.8.26.0604

Cadastro: 1.04.006.0187.001
CDA(s): 000732/1998



A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE HORTOLANDIA, CNPJ Nº 67.995.027/0001-32, sediada à José Claudio Alves dos Santos, 585 Remanso Campineiro, na cidade de Hortolândia, por seu procurador firmatário, nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL** que promove em desfavor de:

Nome: **TRESE CONSTRUTORA INCORPORADORA - MASSA FALIDA - CPF/CNPJ: 03.827.987/0001-00**
RONIMARCIO NAVES (SI)
End. Citação: RUA ANGELICA, 194 JD SAO SEBASTIAO HORTOLANDIA SP 13.187-164
Co-Executado(s): TRESE CONSTRUTORA INCORPORADORA - MASSA FALIDA - RONIMARCIO NAVES - CPF/CNPJ: 03.827.987/0001-00

vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a expedição de ofício ao Juízo da Vara Especializada de Falência, Concordatas e Cartas Precatórias da Comarca de Cuiabá-MT, nos autos do Processo nº 219/00, para que proceda a expedição de guia de levantamento judicial, do valor constante às fls. 125, acrescido de juros e correção monetária, até a data do efetivo levantamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

Hortolândia, 30 de março de 2015.

MARCELO GIATTI ASSIS
Procurador Judicial
OAB/SP nº 190277

09 MAR 2015

Assinado digitalmente por MARCELO GIATTI ASSIS 25361614807 Processo numero: 0021075-06.1998.8.26.0604 Documento numero: 00113925017262
Para verificar a autenticidade acesse: <http://www2.hortolandia.sp.gov.br/servicos/pais-a-cidadao/tem-5376-consumo-de-autenticidade-de-documentos-e-informa-o-numero-do-documento>



6478

300
P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Sumaré
FORO DE SUMARÉ
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
RUA JOSÉ MARIA MIRANDA, n.º 285, CENTRO, SUMARÉ/SP -
Centro
CEP: 13170-001 - Sumare - SP
Telefone: (19) 3873 7979 - E-mail: sumarefaz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0021075-06.1998.8.26.0604
Classe - Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqüente: Fazenda Municipio Hortolandia
Executado: Trese Construtora e Incorporadora Ltda

CONCLUSÃO:

Aos 23 de agosto de 2016, faço estes autos conclusos ao(a) Dr(a). **Olavo Paula Leite Rocha**, MM(a). Juiz(a) de Direito.
A Escr.

Vistos, etc.

Fls. 199: Oficie-se ao juízo falimentar para que proceda a transferência do valor penhorado nos autos 219/00, devidamente atualizado, para esta execução.

Após, expeça-se M.L.Judicial em favor da exequente.

Prestação de contas em trinta (30) dias.

Int.

Sumare, 23 de agosto de 2016

Olavo Paula Leite Rocha
Juiz(a) de Direito

RECEBIMENTO:

Aos _____ recebi estes autos em cartório.
A Escte

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA